

## ANEXO III - SERVIÇO DE CAIXA POSTAL

## 1. DEFINIÇÕES

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da ECT.

## 2. OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos:  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela ECT, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria.

2.1.5. requerer à ECT as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

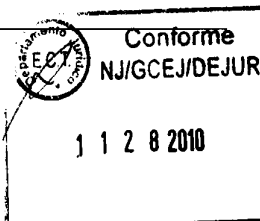
2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas conseqüências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da ECT onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da



mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (01) uma chave à CONTRATANTE, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à CONTRATANTE, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a CONTRATANTE, quando por conveniência desta, a ~~substituição de fechadura e a~~ reparação da Caixa Postal.

2º Of. de Res. de Títulos e Document  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

3.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

3.3. Não cabe à ECT qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

3.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

3.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.1. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à CONTRATANTE direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

3.6. A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal, independentemente da vigência deste ANEXO.

3.7. Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;



3.8. A CONTRATANTE poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto na Cláusula 5 do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos e Serviços e item 7.3 do termo de Assinatura/Renovação de Caixa Postal.

3.9. Não serão aceitos nas Agências de Correios, para depósito em Caixa Postal, objetos que não forem postados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

3.10. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Termo do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

3.11. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

3.12. O presente ANEXO é parte integrante do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

